

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli

Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606

20020-906 Rio de Janeiro

Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49

Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 1860/2018

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

ENTRE SOCINPRO E AUTODIA

Entre a infra-assinada:

Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais (a seguir denominada SOCINPRO), cuja sede social está localizada na Av. Presidente Wilson, 210 - 9º andar - Castelo, Rio de Janeiro - RJ - 20.030-021, Brasil, representada pelo Diretor Geral Jorge de Souza Costa e pelo Diretor Secretário Sylvio Rodrigues Silva, especificamente autorizada para os propósitos do presente contrato.

De um lado



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 2

E

AUTODIA - **Collecting Management Organization of Music Authors and RightsHolders** "AUTODIA (Autodiaxeirisi)" (a seguir denominada AUTODIA) cuja sede social está localizada em 3 Korai Street, 105 64, Atenas, representada por seu Presidente - Sr. Yiannis Glezos, especificamente autorizado para os propósitos do presente contrato.

10 Do outro lado;

Fica acordado o seguinte:

Cláusula 1ª. -

(I) Em virtude do presente contrato, a SOCINPRO confere à AUTODIA o direito não-exclusivo, nos territórios nos quais esta última sociedade opera (conforme eles são definidos e delimitados na Cláusula 6ª (I) a seguir), para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (conforme definido no parágrafo (III) desta Cláusula) de obras musicais, com ou sem letra, que são protegidas sob os termos de leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito de autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.)



atualmente existentes ou que possam vir a existir e entrar em vigência enquanto o presente contrato estiver em vigência.

O direito não-exclusivo mencionado no parágrafo precedente é conferido na medida em que o direito a execução pública das obras em questão tiver sido ou deva ser, durante o período em que o presente contrato estiver em vigência, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para o propósito de sua administração, à SOCINPRO por seus membros, de acordo com seu contrato social e suas regras, constituindo tais obras, coletivamente, "o repertório da SOCINPRO".

(II) De acordo com os termos do presente contrato, a expressão "execução pública" inclui todos os sons e execuções tornadas audíveis para o público em qualquer local, seja qual for, dentro dos territórios nos quais opera, por quaisquer meios e de qualquer maneira, seja qual for, sejam ou não os meios mencionados já conhecidos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso ou descobertos e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigência. "Execução pública" inclui em particular execuções disponibilizadas por meios



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 4

ao vivo, instrumentais ou vocais; por meios mecânicos, tais como registros fonográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou não); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (tais como transmissões de rádio e televisão, tanto feitas diretamente como reapresentadas, retransmitidas, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (dispositivos de recepção de rádio e televisão, recepção telefônica, etc., e meios e dispositivos similares, etc.).

Cláusula 2ª. -

(I) O direito não-exclusivo de autorizar execuções, conforme mencionado na Cláusula 1ª, confere à AUTODIA o direito, dentro dos limites dos poderes pertencentes a ela em virtude do presente contrato, e do seu próprio contrato social e suas regras, e da legislação nacional do país ou dos países nos quais opera:

a) de permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do autor em questão, execuções públicas de obras dentro do repertório da SOCINPRO e de conceder as autorizações necessárias para tais execuções;

b) de arrecadar todos os royalties



exigidos em troca das autorizações concedidas por
ela (conforme previsto em a) acima); de receber
todas as quantias devidas como indenização ou
reparação de danos por execuções não autorizadas
5 das obras em questão; de dar recibo válido para
as arrecadações feitas e quantias recebidas da
maneira mencionada acima;

c) de iniciar e buscar, seja em seu
próprio nome ou no do autor em questão, qualquer
10 ação legal contra qualquer pessoa física ou
jurídica e qualquer autoridade, administrativa ou
não, responsável por execuções ilegais das obras
em questão; de transigir, firmar compromisso,
submeter a arbitragem, recorrer a qualquer corte
15 judicial, tribunal especial ou administrativo;

d) de tomar qualquer outra ação para o
propósito de assegurar a proteção do direito de
execução pública das obras cobertas pelo presente
contrato.

(II) Sendo o presente contrato um contrato
20 pessoal das sociedades contratantes e concluído
nessas bases, fica acordado formalmente que, sem
a autorização expressa da SOCINPRO, a AUTODIA não
poderá ceder nem transferir para terceiros, sob
25 quaisquer circunstâncias, no todo ou em parte, o



exercício das prerrogativas, faculdades ou outras às quais tenha direito nos termos do contrato mencionado e em particular nos termos da Cláusula 2^a. Qualquer transferência efetuada a despeito desta cláusula será nula e sem efeito sem o cumprimento de qualquer formalidade, exceto a respeito de transferência limitada à administração de direitos para propósito de difusão por meio de satélite de serviço fixo e operado em favor de sociedade que tenha concluído contrato de representação recíproco com cada uma das sociedades contratantes.

Cláusula 3^a. -

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelas Cláusulas 1^a e 2^a, a AUTODIA compromete-se a fazer valer dentro do território onde ela opera os direitos dos membros da outra parte da mesma maneira e na mesma extensão que ela faz valer para os seus próprios membros, e a fazer isso dentro dos limites da proteção legal conferida a trabalho estrangeiro no país onde a proteção é reclamada, a menos que, em virtude do presente contrato, tal proteção não sendo especificamente prevista em lei, seja possível assegurar uma proteção equivalente. Além disso, a AUTODIA



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 7

5 compromete-se a manter na maior medida possível, por meio das medidas e regras adequadas, aplicadas no campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as sociedades, mesmo se por efeito da lei local obras estrangeiras estiverem sujeitas a discriminação.

10 Em particular, a AUTODIA aplicará às obras no repertório da SOCINPRO as mesmas tarifas, métodos e meios de arrecadação e distribuição de royalties (sujeitos ao que for acordado a seguir na Cláusula 7ª) que aqueles que aplica às obras do seu próprio repertório.

15 (II) A AUTODIA compromete-se a enviar à SOCINPRO quaisquer informações que possam ser pedidas à mesma em relação às tarifas que aplica a diferentes espécies de execução pública em seus próprios territórios.

20 (III) Para o propósito de coordenação de seus esforços para elevar o nível de proteção de direitos autorais dentro dos seus respectivos países e visando equacionar o conteúdo econômico do presente contrato, a AUTODIA compromete-se, a pedido da SOCINPRO, a atuar em harmonia com a
25 SOCINPRO na busca do meio mais efetivo para esse



5 fim.

Cláusula 4ª. -

A AUTODIA colocará à disposição da SOCINPRO todos os documentos que permitam a esta última justificar os royalties por cuja arrecadação ela é responsável nos termos do presente contrato e para adotar qualquer medida legal ou de outro tipo, conforme mencionado na Cláusula 2ª (I), acima.

10 Cláusula 5ª. -

(I) A AUTODIA colocará à disposição da SOCINPRO todos os documentos, registros e informações que a permitam exercer um controle efetivo e detalhado sobre seus interesses, especialmente no que diz respeito à notificação de obras, arrecadação e distribuição de royalties e obtenção e verificação de programas de execução. Em particular, a AUTODIA deverá informar à SOCINPRO qualquer discrepância que ela notar entre a documentação recebida da SOCINPRO e sua própria documentação ou a documentação fornecida por outra sociedade.

(II) Além disso, a SOCINPRO poderá consultar os registros da AUTODIA e obter todas as informações dela relacionada à arrecadação e



distribuição de royalties para permitir que a mesma verifique a administração do seu repertório pela SOCINPRO.

(III). A SOCINPRO poderá credenciar um representante junto à AUTODIA para conduzir em seu nome a inspeção prevista nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha do seu representante estará sujeita à aprovação da AUTODIA. A recusa de tal aprovação deverá ser motivada.

TERRITÓRIO

Cláusula 6ª. -

O território no qual a AUTODIA opera é: Grécia.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Cláusula 7ª. -

(I) A AUTODIA compromete-se a fazer o seu máximo para obter programas de todas as execuções públicas que ocorrerem dentro dos seus territórios e a usar esses programas como a base efetiva para a distribuição dos royalties totais líquidos arrecadados para essas execuções.

(II) A alocação das quantias arrecadadas a respeito de obras executadas dentro dos territórios da AUTODIA será feita de acordo com a Cláusula 3ª e as regras de distribuição da



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 10

AUTODIA, tendo em vista, no entanto, os seguintes parágrafos:

5 a) Se todas as partes interessadas em uma obra forem membros de uma única sociedade diferente da sociedade distribuidora, a totalidade (100%) dos royalties acumulados sobre essa obra será distribuída para a sociedade da qual as referidas partes interessadas forem membros.

10 b) No caso de uma obra na qual as partes interessadas não forem todas membras da mesma sociedade, mas da qual ninguém for membro da sociedade distribuidora, os royalties serão distribuídos de acordo com as fichas de catálogos internacionais.

15 No caso de fichas ou notificações contraditórias, a sociedade de distribuição poderá distribuir os royalties de acordo com suas regras, exceto se diferentes partes interessadas reclamarem a mesma parte, quando tal parte poderá ser colocada em suspenso até um acordo ser alcançado entre as sociedades envolvidas.

20 c) No caso de uma obra da qual pelo menos um criador original pertencer à sociedade de distribuição, esta última sociedade poderá

25



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 11

distribuir os royalties de acordo com as suas próprias regras¹.

5 d) A parte da editora nos royalties acumulados para uma obra ou a parte total de todas as editoras ou subeditoras ou uma obra, não importando quantas, não poderá em qualquer caso exceder a metade (50%) do total de royalties acumulados para a obra.

10 e) Se uma obra, na ausência de ficha internacional de catálogo ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome do compositor sendo membro de uma sociedade, o total dos royalties aferidos para essa obra será enviado à sociedade do compositor. Se a obra for
15 um arranjo de obra sem direito autoral, os royalties serão pagos à sociedade do arranjador na medida em que este seja conhecido. No caso de letras adaptadas a uma obra sem direito autoral, os royalties serão enviados à sociedade do
20 escritor da letra.

A sociedade que receber royalties distribuídos de acordo com as regras precedentes é responsável, no caso de obras mistas, pela efetuação de quaisquer transferências necessárias
25 para as demais sociedades interessadas na obra e



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 12

pela informação à sociedade distribuidora por meio de fichas de catálogo internacional ou documentação equivalente.

5 f) Se um membro de uma das sociedades tiver adquirido os direitos de adaptação, arranjo, republicação ou exploração de uma obra do repertório da SOCINPRO, a distribuição de royalties será feita com a devida observância das disposições da presente Cláusula e do "Estatuto
10 Confederado de sub-publicação estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores" (a seguir designada "a Confederação").

Cláusula 8ª. -

15 (I) A AUTODIA poderá deduzir das quantias que arrecadar em nome da SOCINPRO a porcentagem necessária para cobrir suas despesas de administração efetivas. Esta porcentagem necessária não poderá exceder aquela que é
20 deduzida para este propósito de quantias arrecadadas para membros da AUTODIA, e a AUTODIA se esforçará sempre a esse respeito para manter-se dentro de limites razoáveis, tendo em vista as condições locais dos territórios onde ela opera.

25 (II) Quando ela não fizer qualquer



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 13

arrecadação complementar com o propósito de apoiar fundos de pensão benevolentes ou previdenciários de seus membros ou para o incentivo das artes nacionais ou em favor de quaisquer fundos que sirvam a propósitos similares, a AUTODIA terá o direito de deduzir das quantias arrecadadas por si ou em nome da SOCINPRO 10% no máximo, que serão reservados para os propósitos mencionados.

(III) Quaisquer outras deduções, além de impostos, que a AUTODIA possa fazer ou ser obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos aferidos para a SOCINPRO ensejarão arranjos especiais entre as partes contratantes de modo a permitir que não sejam feitas tais deduções para preservar para a mesma tanto quanto possível os royalties arrecadados por ela por conta da SOCINPRO.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados por conta da SOCINPRO como contraprestação das autorizações que ela concede somente para as obras com direito autoral que ela está autorizada a administrar poderá ser visto como não distribuível à SOCINPRO. Com a exceção, portanto, somente da dedução mencionada no



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 14

5 parágrafo (I) desta cláusula, e sujeita ao disposto nos parágrafos (II) e (III) da cláusula mencionada, os royalties totais líquidos arrecadados pela AUTODIA por conta da SOCINPRO serão inteiramente e efetivamente distribuídos para esta última.

Cláusula 9ª. -

10 (I) A AUTODIA distribuirá para a SOCINPRO as quantias devidas de acordo com os termos do presente contrato se e quando distribuições forem feitas a seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento dessas quantias será feito dentro de 90 dias após cada distribuição, barrando casos devidamente determinados fora do controle das sociedades.

15 (II) Cada pagamento será acompanhado por demonstrativo de distribuição, preferencialmente em formato Excel ou CSV, para permitir que a SOCINPRO reserve a cada parte interessada, independente de sua filiação ou categoria como membro, os royalties aferidos para a mesma.

20 (III) Liquidações serão feitas pela AUTODIA, em Euros.

25 (IV) A AUTODIA permanecerá responsável perante a outra parte por qualquer erro ou



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 15

omissão que ela tenha cometido na distribuição dos royalties aferidos para as obras dentro do repertório da SOCINPRO.

5 (V) O mero fato de que a data para liquidação de contas acordada entre as sociedades tenha vencido constitui, por si mesmo, sem qualquer formalidade sendo necessária para tal efeito, uma demanda formal da AUTODIA para efetuar o pagamento devido à SOCINPRO na data em
10 questão. Naturalmente, esta disposição está sujeita a força maior.

(VI) Enquanto medidas legislativas ou estatutárias impedirem a livre troca de pagamentos internacionais, ou acordos de controle de câmbio tiverem sido ou vierem a ser concluídos
15 no futuro pela AUTODIA, esta última deverá:

a) sem atraso, imediatamente após preparar a contabilidade da distribuição para a SOCINPRO, tomar todas as providências necessárias
20 e cumprir as formalidades exigidas pelas suas autoridades nacionais de modo a assegurar que os mencionados pagamentos possam ser efetuados na primeira ocasião possível;

b) informar à SOCINPRO que as referidas
25 providências foram tomadas e foram cumpridas as



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 16

formalidades ao enviar para a mesma as demonstrações mencionadas no parágrafo (II) desta Cláusula.

Cláusula 10. -

5 (I) A SOCINPRO compromete-se a atualizar o IPI do registro CISAC com uma lista detalhada e completa dos nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento de membros autores e compositores e quaisquer
10 exclusões e alterações.

(II) Cada sociedade fornecerá ainda à outra uma cópia de seu contrato social atual e suas regas, incluindo seu plano de distribuição, e informará à mesma quaisquer modificações
15 posteriores dos mesmos durante a vigência do presente contrato.

Cláusula 11. -

(I) Os membros da SOCINPRO serão protegidos e representados pela AUTODIA nos
20 termos do presente contrato sem que os mencionados membros sejam obrigados pela sociedade a representarem a si mesmos para cumprimento de quaisquer formalidades e sem que sejam obrigados a se filiar à AUTODIA.

25 (II) A AUTODIA compromete-se a não se



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 17

comunicar diretamente com membros da SOCINPRO, mas, caso ocorra tal ocasião, a se comunicar com os mesmos por intermédio da SOCINPRO.

(III) Quaisquer controvérsias ou dificuldades que possam surgir entre as duas sociedades contratantes relacionadas à filiação de uma parte interessada ou cessionária serão resolvidas amigavelmente entre as mesmas dentro do espírito mais amplo de conciliação.

10

CONFEDERAÇÃO

Cláusula 12. -

O presente contrato está sujeito às disposições dos estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (CISAC).

15

DURAÇÃO

Cláusula 13. -

O presente contrato entrará em vigência a partir de 20 de julho de 2018 e sujeito aos termos da Cláusula 14 continuará em vigência de ano a ano por extensão automática se ele não tiver sido rescindido por carta registrada pelo menos 6 meses antes da expiração de cada período.

20

Cláusula 14. -

25

Não obstante os termos da Cláusula 13, o



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 18

presente contrato poderá ser rescindido imediatamente por uma das sociedades contratantes:

5 a) Se uma alteração for feita ao contrato social, regras ou plano de distribuição da AUTODIA de modo que possa modificar de uma maneira apreciavelmente desfavorável o gozo ou exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos autorais administrados
10 pela SOCINPRO. Qualquer alteração desta natureza será verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores. Após tal verificação, a Diretoria da Confederação poderá conceder à
15 AUTODIA um prazo de três meses para remediar a situação assim criada. Quando este prazo tiver expirado sem que as medidas necessárias tenham sido tomadas pela AUTODIA o presente contrato poderá ser rescindido pelo desejo da SOCINPRO
20 expresse unilateralmente, se esta assim decidir;

b) Se ocorrer uma tal situação de fato ou de direito nos territórios administrados pela AUTODIA que os membros da SOCINPRO sejam colocados numa posição menos favorável do que os
25 membros da AUTODIA, ou se a AUTODIA colocar em



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 19

prática medidas que resultem em boicote às obras dentro do repertório da SOCINPRO.

DISPUTAS JUDICIAIS - FORO

Cláusula 15. -

5 (I) Cada uma das sociedades contratantes poderá buscar orientação da Diretoria da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas sociedades referente à interpretação deste contrato.

10 (II) As duas sociedades poderão, caso necessário, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade adequada da Confederação a fim de resolver qualquer controvérsia que possa surgir entre elas a respeito do presente contrato.

15 (III) Se as duas sociedades contratantes não entenderem ser apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou providenciarem entre elas arbitragem, ainda que independentemente da Confederação, para compor sua controvérsia, o
20 Foro competente para decidir a matéria entre elas será aquele onde a sociedade ré está domiciliada. Firmado de boa-fé no mesmo número de cópias que o das partes neste contrato.

Grécia, 13 de julho de 2018

25 Pela AUTODIA:



Ana Lúcia Campbell

1860/2018

fl. 20

Lido e aprovado

[Firmado]

Yiannis Glezos, Presidente

[Consta o carimbo da AUTODIA]

5 Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018

Pela SOCINPRO:

Lido e aprovado,

[Firmado]

Jorge de Souza Costa (JorCosta), Diretor Geral

10 [Consta carimbo da SOCINPRO]

[Firmado]

Sylvio Rodrigues Silva (Silvio Cesar),

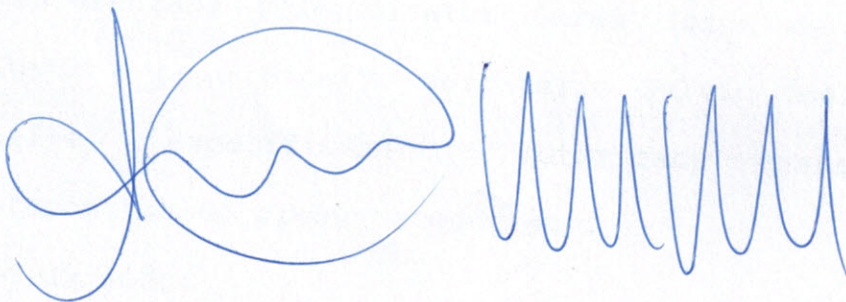
Diretor Secretário

[Consta rubrica]

15 [Consta três rubricas nas demais páginas do documento]

***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2018.

20 POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

